



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0087132/2020
Data: 27/02/2020
Pág. 01 de 08

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0087132/2020

PA COPAM Nº: 1496/2006/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pocrane

CNPJ: 18.334.318/0001-74

EMPREENDIMENTO: Usina de Triagem e Compostagem de Pocrane

CNPJ: 18.334.318/0001-74

ENDEREÇO: Córrego Bom Sucesso, KM10

MUNICÍPIO(S): Pocrane- MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 36' 27,51" Longitude 41° 36'49,55"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte-ASPP	2	Capacidade total aterrada em final de plano CAF 5110,21 t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos Orgânicos Originados de resíduos Sólidos Urbanos		Quantidade operada de RSU 8,0t/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ludmila Mariele de Paula Placides

REGISTRO:

CREA-MG 187623- ART 14201900000005377166

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

De acordo:
Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0087132/2020

A Prefeitura Municipal de Pocrane formalizou em 25/07/2019 o Processo Administrativo nº1496/2006/004/2019 visando à obtenção da licença para a atividade "E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP" para a capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 5110,21 t e atividade "E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos" para a quantidade operada de RSU de 8,0 t/dia. Por ser empreendimento de classe 2 e critério locacional 1, o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS, conforme DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio dos Ofício SUPRAM LM nº266/2019, sendo que as mesmas foram entregues dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento— AAF nº. 02788/2015 válida até 23/06/2019 obtida no âmbito do Processo Administrativo – P.A nº. 01496/2006/003/2015 para as atividades E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme DN 74/04.

Considerando a informação prestada no Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE), o qual informa que o empreendimento está em operação desde 02/03/2015, conclui-se que o empreendimento está operando sem a devida licença ambiental, já que a AAF venceu em 23/06/2019. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização (AF) nº101149/2020 Auto de Infração (AI) nº129993/2020.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Pocrane, no do Córrego Bom Sucesso. A área total do terreno possui cerca de 1,66 hectares, está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), limitando-se com a rodovia MG108 e áreas de pastagens. Têm como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 36' 27" e Longitude 41° 36' 49".

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, nº MG-3151909-809C. 7304.9CD8. 4774. A429. CFF9.9B26.AFE0. Ressalta-se que a atividade de disposição adequada de resíduos sólidos urbanos é dispensada da constituição de reserva legal conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UGRH DO6 (Rio Manhuaçu, Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento faz captação de água em surgência com exploração de 0,9m³/h, durante 06 horas/dia, totalizando 5,4m³/dia, por meio da Certidão de Registros de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº123088/2019, válida até 06/06/2022. A água é utilizada para consumo humano, compostagem e limpeza das estruturas do empreendimento, totalizando um consumo mensal médio de 15m³.

Quanto aos critérios locais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que justifica o empreendimento de classe 2(dois) e critério locacional 1 (um). Assim, foi apresentado estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAD elaborado por profissional habilitado com Anotação de responsabilidade Técnica ART nº14201900000005343884 juntada aos autos, sendo concluído no estudo a inexistência de feições cársticas ou estruturas espeleológicas na área do empreendimento.

Conforme informado, para a operação da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa. Conforme verificado na IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de



Unidades de Conservação.

Considerando os critérios de adequação para a escolha da localização da área, implantação e operação de um aterro sanitário de acordo as legislações vigentes, constam no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como verificado no IDE as seguintes características:

- Verificou-se no Zoneamento Ecológico SEMAD/UFLA a declividade é ondulada, conforme classes de declividade da EMPRAPA estas variam de 8% a 20%, portanto, declividade inferior a 30%.
- Foi informado no RAS que não há recursos hídricos a distância inferior a 200m.
- Consta no RAS que não há núcleo populacional a menos de 500 m da área diretamente afetada-ADA.
- Não foram apresentadas informações no RAS referentes a testes de permeabilidade do solo, porém, optou-se por realizar a impermeabilização das valas do aterro sanitário.

O empreendimento conta com a colaboração de 14(catorze) funcionários que trabalham em turno de 08h/dia. A operação do empreendimento será realizada pela Prefeitura Municipal de Pocrane, que utilizará 14(catorze) máquinas/ equipamentos (balança, trator com reboque, prensa, caminhão basculante).

A área do empreendimento possui as seguintes estruturas físicas que compõem o aterro sanitário e a Unidade de tratamento de resíduos: área com valas para deposição final dos rejeitos, galpão de triagem, galpão de armazenamento de recicláveis e pneumáticos, pátio de compostagem, fossa séptica, unidade de apoio de apoio (administrativo sanitários e refeitório).

A estimativa de vida útil do aterro é de 20 anos com capacidade total de recebimento no início do projeto de 0,81 t/dia. Consta nos autos do processo o memorial de vida útil do aterro elaborado conforme NBR 15849/2010 para Aterros de Pequeno Porte, sendo dimensionado 27 valas para aterramento, perfazendo um volume total 5110,21 t de resíduos sólidos urbanos em final de plano.

Os resíduos sólidos urbanos são coletados por caminhões que passam pela recepção/área de pesagem, em seguida os resíduos são encaminhados para a unidade de triagem onde são segregados de acordo a tipologia. Os resíduos orgânicos são encaminhados para o pátio de compostagem e transformado em adubo orgânico. Os materiais recicláveis são depositados em bombonas plásticas e/ou metálicas e dispostos em baías, quando possuírem volume suficiente são prensados e enfardados para serem comercializados. Segundo informado do volume de aproximadamente 6,22 t de resíduos sólidos urbanos, cerca de 13% são rejeitos, cuja destinação final é o aterro sanitário de pequeno porte em valas. Os rejeitos depositados nas valas são recobertos diariamente com o solo proveniente da escavação das valas.

Mediante informações complementares, foi informado que a responsabilidade de coleta e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde - RSS é da empresa terceirizada J P de Souza, conforme documentos juntados nos autos do processo. Segundo informado também, os resíduos de Classe I (resíduos perigosos) não são coletados pelo município, sendo de responsabilidade do gerador a destinação final.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e na operação do empreendimento. Os efluentes sanitários, bem como as águas pluviais do pátio de compostagem que são coletados pelo sistema de drenagem (canaletas) são direcionados para a fossa séptica/sumidouro.

- Emissões atmosféricas: foi informado que as emissões atmosféricas são irrelevantes.

- Erosão: Os processos erosivos podem ser provocados pelas águas pluviais no talude existente na área esquerda limítrofe do empreendimento, estes serão mitigados com a utilização de pneumáticos e revestimento com gramíneas a fim de conter os possíveis processos erosivos.

- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na área administrativa, refeitórios e sanitários do



empreendimento serão segregados e encaminhados para a reciclagem, compostagem ou aterramento na célula do aterro.

- Contaminação dos recursos hídricos: Os efluentes líquidos possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando alterações de suas propriedades físico-químicas e biológicas. Foram apresentados proposta de monitoramento das águas subterrâneas em 02(dois) poço a montante e 03(três) poços a jusante, também proposta de monitoramento das águas superficiais em 02(dois) pontos a jusante e montante no recurso hídrico córrego Bom Sucesso próximo a ADA do empreendimento.

- Contaminação do solo: As atividades do empreendimento são consideradas com "atividades com potencial contaminação do solo", conforme Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº116/2008, sendo apresentado o Protocolo DI-004537/2019 da Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas" realizado junto à Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM.

A fim de evitar a contaminação do solo e/ou águas superficiais ou subterrâneas, as valas utilizadas para a disposição dos resíduos serão gradativamente impermeabilizadas com geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a projeção de recebimentos de resíduos e capacidade da vala.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documento apresentado sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Usina de Triagem e Compostagem de Pocrane" **do município de Pocrane- MG** para as atividades de "Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte-ASPP" - E-03-07-7 e" Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos Orgânicos Originados de resíduos Sólidos Urbanos "-E-03-07-9, pelo prazo de 10 anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Usina de Triagem e Compostagem de Pocrane" do município de Pocrane- MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório fotográfico a manutenção cortinamento arbóreo no entorno da área do empreendimento.	6 meses após a emissão da licença *entregar anualmente, a Supram LM, relatório técnico fotográfico com as medidas de manutenção adotadas durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização das valas do aterro sanitário.	Durante a vigência da licença à medida que forem sendo executadas
04	Apresentar regularização ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos de serviço de saúde.	30 dias após a emissão da licença
05	Apresentar projeto de recuperação e cronograma de execução para plano de encerramento da área das valas que atualmente é realizada a disposição de resíduos conforme Planta Planialtimétrica apresentada.	30 dias após a emissão da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do projeto de recuperação das valas desativadas.	60 dias após desativação
07	Realizar a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Enviar anualmente relatório técnico fotográfico das ações realizadas	Durante a vigência da licença
08	Dar continuidade ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas junto à Gerência de Áreas Contaminadas (FEAM) e apresentar a SUPRAM-LM ofício de conclusão do processo	Após a conclusão do processo junto à Gerência de Áreas
09	Apresentar Plano de Encerramento do Aterro Sanitário.	6 meses antes da previsão de encerramento do aterro



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Usina de Triagem e Compostagem de Pocrane" do município de Pocrane- MG.

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
• A montante e jusante do empreendimento no corpo hídrico "Córrego Bonsucesso"	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, Zinco total, Substâncias tensoativas.	Anual
	Condutividade elétrica, DBO, DQO E. coli, Oxigênio dissolvido, pH, Clorofila, Densidade de cianobactérias.	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

O monitoramento de águas superficiais deverá seguir a Nota Técnica NT – 003/2005 DIMOG/FEAM, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de março, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas Subterrâneas

Local de amostragem		Parâmetro	Frequência de Análise
Poço 1	19°36'28,10"S 41°36'50,58" O	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cloretos, Cromo total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Zinco total, pH, <i>E. coli</i> , Nível da água.	Bianual
Poço 2	19°36'29,05"S 41°36'49,51" O		
Poço 3	19°36'24,95"S 41°36'46,03" O		
Poço 4	19°36'24,40"S 41°36'47,62" O		
Poço 5	19°36'25,38"S 41°36'49,66" O		

O monitoramento de águas subterrâneas deverá seguir a Nota Técnica NT-003/2205 DIMOG /FEAM, aprovada em reunião da Câmara de atividades de Infraestrutura-CIF/COPAM de 15/12/2005.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de março a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de março a SUPRAM/LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.